

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÁ**Anúncio n.º 6930/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 491/07.9TBLSA**

Insolvente — Princesa Peralta — Emp. Tur. Hot. Culturais, L.^{da}, número de identificação fiscal 505402750, com endereço na Avenida de São Silvestre, 21, 1.º, direito, 3200 Lousã.

Credor — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Administrador da insolvência — Dr.^a Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente, não se afigurando possível a cobrança de quaisquer créditos ou a venda de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 39.º, n.º 7, alínea a), do CIRE — a devedora não fica privada dos poderes de administração e disposição do seu património, não se produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência.

17 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

2611054049

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA**Anúncio n.º 6931/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 869/07.8TBMFR**

Insolvente — Carlos Manuel Calisto dos Santos e outro(s).
Credor — Banco Cetelem, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, no dia 19 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Manuel Calisto dos Santos, com o número de identificação fiscal 108140512, e endereço/domicílio na Rua do Poço Velho, Barril, 2640-201 Mafra, e Zélia Maria Martins, com o número de identificação fiscal 180582720, e endereço/domicílio na Rua do Poço Velho, Barril, 2640-201 Mafra.

Para administrador da insolvência é nomeado Avelino José Machado Martins, com domicílio na Avenida do Brasil, 35, 6.º, C, 2735-523 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Batalha*.

2611053748

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES**Anúncio (extracto) n.º 6932/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 312/06.0TBMCN****Encerramento de processo**

Insolvente — Sérgio Serra, L.^{da}, número de identificação fiscal 506232298, com endereço na Rua do Padre Joaquim Pereira Cunha, Tabuado, 4630 Marco de Canaveses.

Administradora da insolvência — Dr.^a Paula Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º e 2.º, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611054045

Anúncio (extracto) n.º 6933/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 787/07.0TBMCN****Requerente — Cita do Carmo de Freitas Ribeiro.****Devedor — Baby Confex — Indústria de Confeções, Unipessoal, L.^{da}**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 12 de Setembro de 2007, pelas 15 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Baby Confex — Indústria de Confeções, Unipessoal, L.^{da}, identificação fiscal n.º 507392906, com sede no lugar de Macade, 15, 4635-383 Sobre-tâmega, Marco de Canaveses.

São administradores do devedor Carla Sofia Correia da Silva, com domicílio em Concela, Penhalonga, 4630 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua do Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ángela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611053753

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 6934/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 985/07.6TBMCN

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 7 de Setembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Malhas Rimolã de Moreira & Azevedo, L.^{da}, número de identificação fiscal 501453164, com sede na Agrela, Vila Boa de Quires, 4635-664 Marco de Canaveses.

São administradores do devedor Maria Celeste Lopes Moreira, com domicílio no lugar de Agrela, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, e Maria de Fátima Lopes Moreira, com domicílio no lugar de Agrela, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com domicílio no Apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e o dia 19 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para apreciação do relatório, a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

2611054051

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6935/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2877/05.4TBPRD

Insolvente — Prisma Alimentação, S. A., e outro(s).
Credor — J. G. da Silva, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Prisma Alimentação, S. A., com o número de identificação fiscal 502740221, e endereço na Rua de Cassil, 108, Vilarinho de Cima, 4585-000 Paredes, e administrador da insolvência o Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, com endereço na Rua de Sá Bandeira, 481, 1.º, esquerdo, Porto, 4000-436 Porto, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi alterado